



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊN-  
CIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 11.234, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Declara de utilidade pública o Centro  
Educativo Jerusalém - CEJ.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-  
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública o Centro Educa-  
cional Jerusalém - CEJ, com sede e foro no Município de São Luís,  
no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-  
mento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a  
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo  
Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊN-  
CIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 11.235, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Declara de utilidade pública o Ins-  
tituto de Desenvolvimento Educa-  
cional do Maranhão - INDESMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-  
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública o Instituto de De-  
senvolvimento Educacional do Maranhão - INDESMA, com sede e  
foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-  
mento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a  
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo  
Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-  
NHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDE-  
PENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Declara situação de calamidade  
no Estado do Maranhão em vir-  
tude do aumento do número de  
infecções pelo vírus H1N1, da  
existência de casos suspeitos de  
contaminação pela COVID-19  
(COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença  
Infecciosa Viral), bem como da  
ocorrência de Chuvas Intensas  
(COBRADE 1.3.2.1.4) nos mu-  
nicípios que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.  
64 da Constituição Estadual e o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº  
12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação  
do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômi-  
cas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de  
fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde  
Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana  
pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema  
Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a  
adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde  
(OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pan-  
demia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou  
o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente  
de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e  
agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença  
em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e  
transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus  
H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação  
pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em março do corrente ano, as chu-  
vas se intensificaram em todo o território estadual e, em razão da  
superação da média histórica de chuvas no Estado, teve-se a ocorrên-  
cia de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à  
intensidade das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas (umi-  
dade, vento e chuvas intensas) têm causado impactos em vários mu-  
nicípios maranhenses, provocando, inclusive, o deslocamento da po-  
pulação para abrigos temporários, o que favorece a disseminação de  
doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;



CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público estadual;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que relata que a ocorrência de desastres secundários, de origem natural (Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4), potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de situação de calamidade.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarada situação de calamidade, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Anexo Único deste Decreto e Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, bem como dos membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA;

IV - fica vedado, por 15 (quinze) dias, o trânsito interestadual de ônibus ou similares, em todo o território do Estado do Maranhão, a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 (sábado).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso IV deste artigo, os transportes exclusivamente entre município maranhense e município de outro Estado que componha região integrada de desenvolvimento, a exemplo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

**Art. 3º** Os órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Estado da Saúde ficam autorizados a prestar apoio suplementar técnico e operacional aos municípios afetados, mediante prévia articulação e integração.

**Art. 4º** Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

#### LISTA DE MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)

ORD.	MUNICÍPIO
1	AÇAILÂNDIA
2	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
3	ARARI
4	AMARANTE DO MARANHÃO
5	ARAME
6	ALDEIAS ALTAS
7	BACABAL
8	BREJO
9	CANTANHEDE
10	CARUTAPERA
11	CIDELÂNDIA
12	CODÓ
13	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
14	DAVINÓPOLIS
15	DOM PEDRO
16	DUQUE BACELAR
17	GRAJAÚ
18	IMPERATRIZ
19	ITAPECURU-MIRIM
20	IGARAPÉ DO MEIO
21	PEDREIRAS
22	PIRAPEMAS
23	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
24	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
25	SÃO LUÍS
26	SANTA HELENA
27	TRIZIDELA DO VALE
28	TIMON
29	VITÓRIA DO MEARIM